



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

INTERESSADO: ATL-CASA CIVIL
ASSUNTO : INDICAÇÃO Nº 2764/2017
REFERÊNCIA : PATEM – POMPEIA

Senhor Secretário Adjunto:

Trata-se da Indicação em referência, por meio do qual se solicita atendimento, ao Município de Pompeia, por meio do PATEM-programa de Assistência Tecnológica aos Municípios.

Ouvida a SCTI-Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, esta manifestou-se nos termos do anexo.

Diante do exposto, opino pela devolução do expediente à ATL, acompanhado do texto do Decreto Estadual nº56.412/10, que regulamenta o PATEM.

AGS, 11 de setembro de 2017.


YOKO MIYAZONO ALVES PINTO
Assessoria de Gabinete do Secretário
OAB/SP-76.287

À AGS:

Acolho a manifestação supra e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 19/09/17


CLÁUDIO VALVERDE
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

INTERESSADO: DEPUTADO CAIO FRANÇA

INDICAÇÃO: n.º 2764/2017

Senhor Subsecretário,

Em atenção à indicação acima citada, para atendimento do município de Pompéia através do Programa de Assistência Técnica aos Municípios – PATEM, informamos que o Programa, que tem como objetivo atender aos municípios em suas necessidades técnicas para as quais não dispõem de capacitação funcional e também para auxiliar na resolução ou equacionamento de situações emergenciais, começa pela solicitação do Senhor Prefeito Municipal, através de ofício, encaminhada ao Senhor Secretário desta Pasta indicando qual o problema a ser resolvido.

Em função do pleito apresentado, um técnico do IPT visita o local e apresenta um orçamento à Secretaria que examina sua pertinência de realização.

Assim sendo é necessário que o município de Pompéia, encaminhe ofício ao Secretário desta Pasta informando qual o problema que aquele município necessita de apoio do Patem.

Sugerimos assim que o Senhor Deputado seja oficiado dos procedimentos do PATEM para atendimento àquela Municipalidade, caso esta Pasta julgue oportuno.


YOLANDA SILVESTRE
Assessora Técnica



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Interessado:	Deputado Caio França
Assunto:	Patem – Indicação n.º 2764/2017

I – Em face da manifestação da Assessora Yolanda Silvestre que acolho;

II – Encaminhamento à Assessoria de Gabinete do Secretário – AGS para demais providências.

São Paulo, aos 05 de setembro de 2017

MARCELO STRAMA
Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO Nº 56.412, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM e autoriza a Secretaria de Desenvolvimento a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do referido programa

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM, com o objetivo de suprir necessidades de ordem técnica de Municípios do Estado de São Paulo, mediante a conjugação de esforços para a execução de serviços compreendendo a elaboração de laudos, relatórios, levantamentos e investigações, pareceres, trabalhos de campo e medições, ensaios gerais de laboratório e de bancada, planejamento de metodologias de execução e elaboração de relatório final, nas seguintes áreas:

I - uso do solo:

- a) gerenciamento de áreas de risco associadas a escorregamentos, erosões, inundações e incêndios;
- b) zoneamento institucional;
- c) zoneamento minerário;
- d) concepção e gerenciamento de obras;
- e) estabelecimento de medidas corretivas em áreas degradadas;

II - recursos minerais e água subterrânea:

- a) geração de dados e informações para o gerenciamento integrado de recursos hídricos;
- b) projetos de tratamento de água e esgotos;
- c) análise e orientação para disposição de efluentes tratados em rios e córregos;
- d) aproveitamento de águas pluviais e reuso de efluentes tratados;
- e) locação e projeto de poços para extração de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- f) formulação de bases para planejamento, gestão e aproveitamento dos recursos minerais;

III - infraestrutura pública:

- a) desenvolvimento de bases técnicas para a conservação da infraestrutura municipal, mediante prevenção da integridade e segurança de obras públicas (pontes, viadutos, edificações);
- b) melhoria da qualidade e desempenho da pavimentação urbana e rural;
- c) controle de fungos e insetos em edificações públicas e históricas, áreas verdes e acervos;

IV - distritos industriais e de serviços:

- a) avaliação geológico-geotécnica e ambiental de áreas e terrenos destinados à instalação de distritos industriais;
- b) elaboração de estudos ambientais e de termos de referência de apoio ao licenciamento ambiental de distritos industriais municipais;

V - dinâmica socioeconômica municipal:

- a) avaliação do perfil socioeconômico municipal;
- b) avaliação institucional do município;
- c) elaboração de estudos visando o desenvolvimento da tecnologia da informação no município.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto a implementação do programa referido no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - A Secretaria de Desenvolvimento editará normas complementares visando estabelecer os critérios da contrapartida a ser oferecida pelos Municípios partícipes, seguindo a classificação de cada município na tabela do Índice de Participação dos Municípios, vigente na data da assinatura do respectivo instrumento, publicada pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Desenvolvimento e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto

correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2010.

ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 56.412, de 19 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, e o Município de , objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios - PATEM

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, neste ato representada por seu Titular, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante designada SECRETARIA, e o Município de _____, neste ato representado por seu Prefeito, _____, R.G. _____, CPF nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para execução de (obs.: explicitar os serviços tecnológicos a serem executados), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput",

para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:

- a) contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;
- b) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea "a" deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- c) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;
- d) emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea "a" deste inciso;
- e) enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento e à entidade referida na alínea "a" do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;
- b) disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea "a" do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;

- d) efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea “a” do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- e) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa elemento econômico , e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento

de cláusulas do ajuste, o Município ficará impedido de receber novo apoio do PATEM enquanto não sanada a pendência, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL DE

PREFEITO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

R.G:

CPF:

Nome:

R.G:

CPF